

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO**  
**DE RESERVA PARA NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO**  
(Edital n.º 1 – PMVV, de 18 de dezembro de 2007)

**JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DE GABARITO**

**CARGO 1: ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA**

- **ITEM 23** (caderno A)/**ITEM 24** (caderno B) – alterado de E para C, pois os caracteres es.gov indicam que se trata de sítio governamental do Espírito Santo.
- **ITEM 102** (caderno A)/**ITEM 103** (caderno B) – anulado. Nesse contexto, ocorre indeterminação interpretativa, em razão do debate sobre se os municípios seriam ou não entendidos como "unidades da Federação", de tal forma que a afirmação a respeito do Senado Federal não pode ser julgada de modo inequívoco.

**CARGO 8: TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I – ÁREA DE ATUAÇÃO: BIOLOGIA**

- **ITEM 102** – alterado de C para E. Nem a compensação ambiental nem a instalação de programas de monitoramento da saúde populacional correspondem a medidas de atenuação de impacto.

**CARGO 14: TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I – ÁREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA SANITÁRIA**

- **ITEM 99** – anulado em decorrência de erro terminológico, que inviabilizou uma resposta objetiva.

**CARGO 17: TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I – ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE**

- **ITEM 87** – anulado tendo em vista a possibilidade de dúvida quanto ao material particulado, o que poderia gerar duplicidade de interpretação.

**CARGO 21: AGENTE DE TRÂNSITO**

- **ITEM 89** (caderno Alfa) – alterado de C para E, porque o inciso VII do artigo 40 impõe a condição à **noite**. Portanto, está errada a assertiva contida no item.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – PMVV, de 18 de dezembro de 2007, que rege o concurso público, “13.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pmvv2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos contra os resultados finais nas demais fases.

13.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**